



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

---

**LEI Nº 030/2005**

Autoriza o Executivo a promover parcelamento de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a promover parcelamento dos débitos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa referentes aos exercícios 2000 a 2004, em conformidade com artigo 156, I e III, da Constituição Federal.

Art. 2º - O contribuinte deverá apresentar requerimento de parcelamento junto à Seção de Fiscalização, Tributação e Tesouraria do Município, até o dia 02 de dezembro de 2005, sendo que o parcelamento será concedido nas seguintes condições:

I – para os débitos vencidos referentes aos anos 2000 a 2004 o total do débito poderá ser dividido em até 12 (doze ) parcelas, sendo que o primeiro pagamento será na data do deferimento do pedido de parcelamento e as demais nos meses subsequentes, sempre até o dia 10 de cada mês;

II - o pagamento mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25.00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º - Deferido o parcelamento e constatado o não pagamento de duas parcelas sucessivas, fica o parcelamento automaticamente cancelado, devendo o Executivo encaminhar o débito para cobrança através de Execução Fiscal, tendo o devedor que assumir as despesas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 22 de novembro de 2005.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**  
Prefeito